

R E S O L U Ç Ã O N º 162/2010 – PGJ

Define os Órgãos do Ministério Público que serão contemplados com os cargos de Assistente Ministerial, altera o prazo para o Promotor de Justiça apresentar lista décupla, em atenção ao art. 28 da Resolução nº 132/2010 – PGJ, e disciplina a indicação dos cargos de Assistente Ministerial em áreas diversas do Direito (art. 15, § 2º da Resolução nº 132/2010 – PGJ.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996,

Considerando que a existência de 110 (cento e dez) cargos de Assistente Ministerial, de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar Estadual nº 382/2009 para dar suporte à atuação das unidades ministeriais, é insuficiente para atender a todos os órgãos do *Parquet* potiguar;

Considerando a necessidade de promover distribuição desses cargos no interesse da Instituição com base em dados objetivos, de modo a conferir maior presteza e eficiência à atuação ministerial, em prol da sociedade potiguar;

Considerando que a instauração, presidência e conclusão satisfatória dos inquéritos civis públicos e procedimentos preparatórios de Inquérito Civil Público são de exclusiva responsabilidade do Ministério Público;

Considerando que os Promotores de Justiça com atuação preponderantemente extrajudicial são responsáveis pela presidência da maior parte dos feitos administrativos (ICP, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e Procedimento Investigatório Criminal) instaurados no âmbito do Ministério Público potiguar, nos quais desempenham inúmeras atividades afetas às diversas áreas relacionadas à tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, cuja eficácia depende de adequada estrutura de apoio própria do Ministério Público;

Considerando que o órgão de execução ministerial, quando na presidência de ICP, de PIC ou de PPIC, não pode, via de regra, valer-se da estrutura do Poder Judiciário ou da polícia judiciária (instituição criada para dar suporte à persecução penal);

Considerando que a grande maioria dos procedimentos em trâmite (PPIC e ICP) representa demandas *difusas* trazidas ao Ministério Público, de modo que sua solução afeta diretamente um número indeterminável de indivíduos, trazendo repercussão social significativa e influenciando sobremaneira na imagem da instituição perante a sociedade;

Considerando que as Promotorias de Justiça não especializadas, que acumulam várias atribuições, enfrentam permanente dificuldade para atender a demanda atual e reprimida das mais diversas áreas de atuação do Ministério Público, as quais guardam peculiaridades no que respeita a questões técnicas, legislação, doutrina, dentre outras;

Considerando que os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (CAOPs) são órgãos auxiliares necessários ao constante aprimoramento da atuação ministerial, na medida em que veiculam informações e difundem conhecimentos específicos sobre as diversas áreas de atuação;

Considerando que é de suma importância a existência de órgãos auxiliares, de apoio aos órgãos de execução, adequadamente estruturados, aos quais possam recorrer os Promotores de Justiça em busca de respostas para questões práticas e teóricas, bem como do necessário suporte técnico, inexistente em nível local, e que essa função é desempenhada pelos CAOPs, os quais, uma vez dotados de estrutura adequada, poderão fornecer aos membros do Ministério Público apoio técnico (inclusive não jurídico), mediante solicitação, através da visita "*in loco*" de profissionais lotados nesses órgãos auxiliares ou da análise e emissão de parecer/relatório sobre matéria constante dos autos (PPIC, ICP ou ACP) que lhes forem encaminhados para esse fim, e ainda na realização de mutirões;

Considerando que a lotação de Assistentes Ministeriais nos CAOPs, sobretudo naqueles que dependem amiúde de conhecimentos técnicos não jurídicos, é medida que irá possibilitar as Promotorias de Justiça o acesso *indireto* a esses profissionais de apoio, democratizando os recursos humanos no âmbito institucional;

Considerando que a continuidade das atividades ministeriais é constantemente prejudicada em algumas Promotorias de Justiça em virtude de vacância do cargo ou afastamento prolongado do titular, bem como em face de outras situações conjunturais que, por si só, não justificam a lotação de um Assistente Ministerial em tais unidades;

Considerando que essa situação pode ser contornada pela atuação de um núcleo de apoio, composto por Assistentes Ministeriais, que dará suporte aos Promotores de Justiça em substituição por períodos prolongados, em razão da vacância ou afastamento do titular, bem como ao Promotor de Justiça, em face de incremento *excepcional* e *justificável* de demanda, de modo a evitar queda na produtividade ou solução de continuidade nas ações ministeriais;

Considerando que algumas Promotorias de Justiça de 3ª entrância apresentam, em face da especialização, maior grau de complexidade, demandando, assim, contrapartida institucional através de

apoio técnico especializado;

Considerando a existência de Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias que, a despeito da inferioridade populacional, apresentam elevada demanda judicial e/ou extrajudicial em virtude de circunstâncias peculiares;

Considerando que o critério populacional, embora não tenha caráter absoluto, não pode ser olvidado em razão de sua importância enquanto indicativo da demanda atual e, sobretudo, reprimida, e da complexidade da Comarca;

Considerando o número de estabelecimentos de saúde e de ensino nas Comarcas do interior do Estado do RN;

Considerando os dados existentes na Corregedoria Geral do Ministério Público, relativamente à produtividade dos órgãos de execução, e os dados obtidos junto à Corregedoria de Justiça do RN;

Considerando as conclusões da Comissão instituída pelo Procurador Geral de Justiça, sob sua presidência, composta por representantes de Promotorias de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, para análise e apresentação de propostas quanto à seleção e lotação dos Assistentes Ministeriais;

Considerando a conclusão do processo seletivo para formação de cadastro de opções de candidatos ao cargo de Assistente Ministerial, com a publicação da lista de classificados para a área de Direito, bem como a previsão de seleção de profissionais de outras áreas de formação;

R E S O L V E

Art. 1º Definir as unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que serão contempladas com a designação de Assistente Ministerial, conforme o anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, entende-se como unidade ministerial uma Promotoria de Justiça, um grupo de Promotorias de Justiça de uma mesma matéria ou de uma mesma comarca, ou um Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP).

Art. 2º Cada unidade ministerial deverá proceder, a título de sugestão e por ordem de preferência, à indicação de 10 (dez) nomes da lista de classificados, na área de Direito, através do preenchimento do formulário constante do anexo II, disponíveis no site www.mp.rn.gov.br.

§ 1º. Para fins de preenchimento do formulário citado no *caput* deste artigo, o Coordenador das Promotorias e/ou Promotor de Justiça poderá solicitar ao Departamento de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça o banco de currículos dos classificados.

§ 2º. O encaminhamento dos formulários deverá ser feito pelo Coordenador da unidade ministerial ou Promotor de Justiça até o dia 17 de novembro de 2010, para o endereço eletrônico pgj-gestaodepessoas@rn.gov.br, alterando o disposto no art. 28 da Resolução nº 132/2010 – PGJ.

§ 3º. É necessário o envio de um formulário (anexo II) com as

indicações, para cada cargo de Assistente Ministerial.

§ 4º. No caso de uma unidade ministerial composta por mais de uma Promotoria de Justiça, deverá haver consenso entre os seus representantes quanto à indicação do(s) candidato(s) e sua(s) respectiva(s) lotação(ões) dentro da unidade.

§ 5º. Não havendo consenso, a indicação ficará a cargo do Procurador Geral de Justiça.

Art. 3º A definição dos candidatos aos cargos de Assistente Ministerial dar-se-á em reunião a ser realizada às 08 horas do dia 19/11/2010, com o Procurador Geral de Justiça e os Coordenadores das Promotorias e/ou Promotores de Justiça representantes das unidades ministeriais contempladas, onde se buscará o consenso nas indicações ou adoção de critérios para tal finalidade.

Art. 4º As unidades ministeriais que optarem por Assistente Ministerial de área diversa do Direito deverão encaminhar, até o dia 09/11/2010, formulário constante do anexo III desta Resolução para o endereço eletrônico pgj-gestaodepessoas@rn.gov.br, indicando a área de formação do(s) profissional(is) que ocupará(ão) o(s) cargo(s), com o objetivo de viabilizar o processo de escolha.

Art. 5º No caso de vacância de qualquer dos cargos de Assistente Ministerial providos nas unidades ministeriais contemplados nesta Resolução, a escolha do substituto será feita no banco de cadastro de opções.

Art. 6º Com base no interesse institucional, o Procurador Geral de Justiça poderá alterar o quadro que define as unidades ministeriais contempladas com o cargo de Assistente Ministerial.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral de Justiça, em Natal, 05 de novembro de 2010.

MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO
Procurador Geral de Justiça

ANEXO I
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE ASSISTENTE MINISTERIAL

UNIDADE MINISTERIAL	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
1ª ENTRÂNCIA		
EXTREMOZ	01	
JARDIM DE PIRANHAS	01	
MONTE ALEGRE	01	
NÍSIA FLORESTA	01	
PENDÊNCIAS	01	
SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE	01	
TOUROS	01	
2ª ENTRÂNCIA		
APODI	01	
AREIA BRANCA	01	
CANGUARETAMA	01	
GOIANINHA	01	
MACAÍBA	02	
PARELHAS	01	
PARNAMIRIM	06	
SANTA CRUZ	02	
SANTO ANTÔNIO	01	
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	02	
SÃO JOSÉ DE MIPIBU	01	
SÃO MIGUEL	01	
TANGARÁ	01	
3ª ENTRÂNCIA		
ASSU	02	
CAICÓ	02	
CEARÁ-MIRIM	02	
CURRAIS NOVOS	02	
JOÃO CÂMARA	01	
MACAU	02	
MOSSORÓ	01	1ª Promotoria de Justiça
	01	2ª Promotoria de Justiça
	01	3ª Promotoria de Justiça
	03	4ª, 7ª e 11ª Promotorias de Justiça

	03	5ª, 6ª, 9ª, 13ª, 14ª e 16ª Promotorias de Justiça
	01	8ª, 15ª 17ª e 18ª Promotorias de Justiça
	01	10ª Promotoria de Justiça
	01	12ª Promotoria de Justiça
NOVA CRUZ	02	
PAU DOS FERROS	02	
NATAL		
CONSUMIDOR	02	24ª, 29ª e 59ª Promotorias de Justiça
MEIO AMBIENTE	03	12ª, 28ª, 41ª e 45ª Promotorias de Justiça
SAÚDE	02	47ª, 48ª e 62ª Promotorias de Justiça
EDUCAÇÃO	02	58ª, 61ª e 78ª Promotorias de Justiça
INFÂNCIA E JUVENTUDE	02	5ª, 21ª, 38ª, 65ª e 81ª Promotorias de Justiça
IDOSO E DEFICIENTE	02	9ª, 30ª e 42ª Promotorias de Justiça
PATRIMÔNIO PÚBLICO	05	22ª, 35ª, 44ª, 46ª e 60ª Promotorias de Justiça
SONEGAÇÃO FISCAL	01	25ª e 27ª Promotorias de Justiça
EXECUÇÃO PENAL	01	17ª Promotoria de Justiça
INSTRUÇÃO CRIMINAL – CENTRAL	03	1ª, 3ª, 4ª, 10ª, 16ª, 18ª e 20ª Promotorias de Justiça
INSTRUÇÃO CRIMINAL – ZONA NORTE	02	54ª, 55ª, 56ª e 57ª Promotorias de Justiça
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	09	19ª, 34ª, 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 79ª e 80ª Promotorias de Justiça
FAMÍLIA – CENTRO	02	2ª, 6ª, 7ª, 11ª, 49ª e 50ª Promotorias de Justiça
CÍVEIS NÃO ESPECIALIZADAS – SUCESSÕES E FALÊNCIA	01	14ª, 23ª, 31ª e 43ª Promotorias de Justiça
CIDADANIA E FAZENDA PÚBLICA	02	8ª, 13ª, 26ª, 32ª e 33ª Promotorias de Justiça
CAOPs E NÚCLEO MÓVEL		
CIDADANIA	02	
CRIMINAL	01	
INCLUSÃO	02	
INFÂNCIA E JUVENTUDE	02	

MEIO AMBIENTE	02	
PATRIMÔNIO PÚBLICO	02	
NÚCLEO MÓVEL	05	

ANEXO II
Art. 2º desta Resolução

Unidade Ministerial	
Indicação dos candidatos na área de Direito, classificados para o cargo de Assistente Ministerial	
1º	
2º	
3º	
4º	
5º	
6º	
7º	
8º	
9º	
10º	

ANEXO III
Art. 4º desta Resolução

Unidade Ministerial:	
Quantidade:	Área de Formação: